



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

[Assinatura
Qualificada]
Carlos Manuel
da Silva
Rodrigues

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Carlos
Manuel da Silva
Rodrigues
Dados: 2020.08.14
11:17:13 +01'00'

2020/024/CPR – Aquisição de serviços para pequenas manutenções

Caderno de Encargos

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

13 de agosto de 2020

Criado por: SAS - IPVC

2020/024/CPR – Aquisição de serviços para pequenas manutenções

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Entidade pública adjudicante	4
Objeto da adjudicação.....	4
Financiamento do contrato	4
Preço Base.....	4
Condições de Pagamento.....	4
Prazo de execução do contrato	5
Gestor de contrato.....	5
Preço do serviço a fornecer.....	5
Sigilo	5
Penalizações.....	5
Cessão da posição contratual	6
Casos fortuitos ou de força maior.....	6
Cessação da prestação de serviços.....	6
Rescisão do contrato	7
Legislação aplicável e foro competente	7
PARTE II – Responsabilidade social e ambiental	8
dos fornecedores perante o IPVC.....	8
Objetivo.....	8
Âmbito.....	8
Responsabilidade	8
Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC	8
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS	10
Locais de fornecimento do serviço.....	10
Atividades desenvolvidas nos SAS - IPVC	10
PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS.....	11
Caracterização Genérica do Serviço.....	11
Quantidades.....	11
Qualidade na Prestação do serviço.....	11
Perfil do Pessoal.....	11

Seguro do Pessoal	12
Contratos do Pessoal.....	12
Despesas a cargo dos SAS - IPVC	12
Legislação Laboral	12
Segurança e confidencialidade.....	13
Dever de Colaboração	13

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante são os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, abreviadamente designado por SAS-IPVC, pessoa coletiva n.º 600 041 212, com sede no largo 9 de Abril, 4901-911 Viana do Castelo.

Artigo 2º

Objeto da adjudicação

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços para prestação de pequenas manutenções nos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (SAS - IPVC), nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com as categorias previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro (CPV).

Artigo 3º

Financiamento do contrato

O encargo previsto no contrato será suportado pelo Orçamento dos SAS-IPVC.

Artigo 4º

Preço Base

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), o valor para efeito do preço base global do procedimento é de **11 700,00 euros**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, preço fundamentado em custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo (artigo 47º, n.º 3 do CCP).
2. O valor do contrato resultante deste procedimento corresponde ao valor máximo das aquisições a efetuar no período de vigência do contrato.

Artigo 5º

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 dias nos termos previstos no art.º 299º do CCP.
2. O adjudicatário apresentará fatura dos serviços prestados no mês a que os mesmos respeitam.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida de acordo com as regras contabilísticas aplicadas.

Artigo 6º

Prazo de execução do contrato

1. O contrato tem início à data da celebração e termo 1 (um) ano depois.
2. A prestação de serviços será efetuada nos dias úteis.

Artigo 7º

Gestor de contrato

Ao abrigo do art.º 96º do CCP o gestor de contrato nomeado para o presente procedimento é **Bruno Alves**, funcionário do IPVC, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

Artigo 8º

Preço do serviço a fornecer

O preço dos serviços a fornecer deverá ser apresentado em euro por hora.

Artigo 9º

Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 10º

Penalizações

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do fornecimento do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderão os SAS-IPVC interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que os SAS-IPVC sofram na sequência de tais atos e incorrer numa multa de 0.7% por cada dia de atraso, com referência ao valor total do contrato.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.
3. Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar, se assim o entender, uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).

4. Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à execução do serviço enquanto não tiver assinado o contrato.

Artigo 11º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante deve cumprir o estipulado no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 12º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13º

Cessação da prestação de serviços

1. Os SAS-IPVC podem rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei ou concretamente quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
 - a. O serviço de vigilância se encontre gravemente prejudicado existindo evidências que o serviço não se encontra a ser prestado com a qualidade adequada não garantindo a segurança de pessoas e bens;
 - b. Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do trabalho contratualizado;

- c. Prática de atos dolosos ou negligentes no normal exercício do serviço prestado;
- d. Obstrução à atuação do serviço ou da entidade a quem compete a inspeção, quando esta é realizada nos termos do presente Caderno de Encargos;
- e. Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

Artigo 14º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto no artigo 6º do presente caderno de encargos.
3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
4. A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 15º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Circulo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC

Artigo 16º

Objetivo

O desempenho social, ambiental e económico dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (SAS-IPVC) depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que os SAS-IPVC possam concretizar os seus objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.

No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (<https://on.ipvc.pt/v1/index6.php>), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC

Artigo 17º

Âmbito

O disposto no número anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

Artigo 18º

Responsabilidade

O fornecedor é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitoriza-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.

O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante os SAS-IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

Artigo 19º

Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC

É responsabilidade dos fornecedores dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento. O fornecedor e os seus trabalhadores, quando acederem às instalações dos SAS-IPVC, devem cumprir os seguintes requisitos:

- a. Cumprir integralmente a legislação aplicável, nomeadamente os aspetos relativos à Segurança e Saúde, Ambiente e Relações de Trabalho;
- b. Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;
- c. Assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com atividades desenvolvidas;
- d. Respeitar as regras de separação de resíduos;
- e. Caso ocorra algum acidente durante a prestação do serviço ou fornecimento de bens, comunicar de imediato, devendo ser elaborado e disponibilizado aos SAS-IPVC um relatório escrito, com a análise das causas e ações correção e corretivas aplicadas e/ou a aplicar;

Numa situação de emergência e em caso de evacuação, obedecer com rigor às instruções dadas pelos elementos das equipas de evacuação ou responsável interno.

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 20º

Locais de fornecimento do serviço

O fornecimento dos serviços será prestado nas diversas unidades dos Serviços de Ação Social do IPVC, ou outros edifícios afetos ao IPVC.

Artigo 21º

Atividades desenvolvidas nos SAS - IPVC

Os SAS-IPVC são uma unidade funcional do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, que tem como missão garantir a equidade não só no acesso ao ensino superior e à formação ao longo da vida como, também, a prestação de serviços sociais que contribuam para melhorar o sucesso escolar dos alunos.

Os SAS-IPVC dispõem dos seguintes serviços:

- a. Apoio financeiro através das bolsas de estudo e das bolsas de apoio social;
- b. Alimentação de qualidade com várias opções de escolha e de serviços;
- c. Alojamento com múltiplos serviços de apoio;
- d. Apoio na integração social e académica;
- e. Orientação financeira;
- f. Orientação vocacional;
- g. Combate ao abandono escolar;
- h. Apoio na transição para o mercado de trabalho;
- i. Serviços de saúde;
- j. Serviços desportivos;
- k. Serviços culturais.

PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Artigo 22º

Caracterização Genérica do Serviço

1. A prestação de serviços inclui:
 - a. Todas as atividades relacionadas com avarias;
 - b. Todas as atividades relacionadas com pequenas manutenções nas residências;
 - c. Todas as atividades relacionadas com pequenas manutenções nas unidades alimentares;
 - d. Todas as atividades relacionadas com pequenas manutenções nas restantes áreas afetas aos Serviços de Ação Social;
2. O material e as peças, bem como outros produtos necessários são fornecidos pelo adjudicante, devendo o adjudicatário zelar pelo seu bom estado de armazenamento.

Artigo 23º

Quantidades

A tabela seguinte descrimina a quantidade a comprar por cada item constante nas cláusulas técnicas, assim como, o respetivo valor base.

Designação	Unidade	Quantidade	Preço TOTAL
Serviços de pequenas manutenções (horas)	h	1300	11.700,00€

Artigo 24º

Qualidade na Prestação do serviço

1. A empresa deverá assegurar a prestação do serviço de acordo com os mais elevados padrões de qualidade.
2. Os SAS reservam-se o direito de fiscalizar a qualidade do serviço prestado.
3. Qualquer anomalia detetada pelos SAS na qualidade do serviço prestado será reportado ao adjudicatário, sendo que deve ser dada uma resposta, por parte do adjudicatário no prazo máximo de 24 horas.

Artigo 25º

Perfil do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a manter a disciplina e a ter ao serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.

Artigo 26º

Seguro do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando os SAS do número da (s) apólice (s).

Artigo 27º

Contratos do Pessoal

Findo o contrato, por esgotamento ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalhos celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 28º

Despesas a cargo dos SAS - IPVC

Correm por conta dos Serviços de Acção Social as despesas com água e eletricidade, necessárias à prestação do serviço.

Artigo 29º

Legislação Laboral

1. O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, higiene e segurança no trabalho, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
2. Caberá em exclusivo ao adjudicatário controlar a assiduidade, definir a marcação das férias, suportar as contribuições para a Segurança Social que sejam devidas, bem como contratar os seguros que se mostrem adequados e cumprir todas as demais exigências legais aplicáveis.
3. Caberá em exclusivo ao adjudicatário contemplar todos os encargos, nomeadamente vencimentos, subsídio de alimentação, subsídio de férias e natal, encargos sociais, formação, caducidade, compensações, seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil, exame médico e gestão operacional, bem como todos os encargos patronais de todos os colaboradores afetos ao adjudicatário.
4. Findo o contrato, por esgotamento ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalhos celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 30º

Segurança e confidencialidade

1. A entidade adjudicante garantirá à entidade fornecedora o acesso às instalações para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A entidade adjudicante acordará com a entidade fornecedora as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.
3. A entidade adjudicatária obriga-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenham acesso.

Artigo 31º

Dever de Colaboração

Os SAS-IPVC obrigam-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho do fornecimento dos bens.